



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

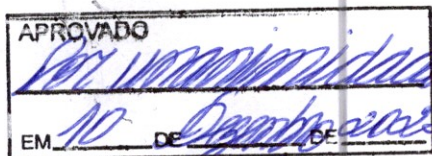
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 008/2025



Atílio Soares da Silva
Presidente

Ementa: “Denomina de ANTÔNIO DA VEIGA BARROS, a Escola em tempo integral, que está sendo construída no Distrito de Rainha Izabel, deste Município e dá outras providências”.

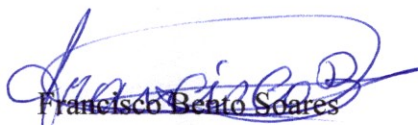
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BENTO SOARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ANTÔNIO DA VEIGA BARROS, a Escola em tempo integral, que está sendo construída no Distrito de Rainha Izabel, deste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2025


Francisco Bento Soares
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

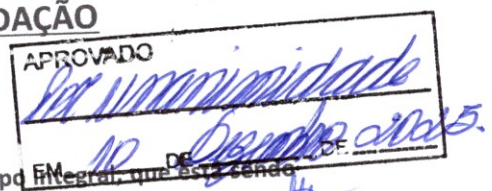
CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de ANTÔNIO DA VEIGA BARROS, a Escola em tempo integral, que está sendo construída no Distrito de Rainha Izabel, deste Município e dá outras providências.



Atílio Soares da Silva
Presidente

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, bem como, respeitados os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

Analisando o referido projeto, verificamos que não fere nenhum normativo legal.

Assim, estando apto à tramitação, discussão e deliberação, pareço pela submissão da proposição ao Plenário.

Bom Conselho/PE, em 10 de dezembro de 2025.


ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de **ANTÔNIO DA VEIGA BARROS**, a Escola em tempo integral, que está sendo construída no Distrito de Rainha Izabel, deste Município e dá outras providências.

Alípio Soares da Silva
Presidente

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Por força do art. 88, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Educação, Cultura e Desportos opinar e emitir parecer sobre artes e patrimônios históricos.

Por força do art. 17, X da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com competência exclusiva, a denominação de próprios, vias e logradouros municipais e por análise reflexa seu patrimônio material e imaterial.

A referida proposição visa implementar no município, atividades turística e econômica com a retomada da exposição de animais no município, capaz de criar um cenário de oportunidades para criadores, produtores, empresários e a população em geral desenvolver negócios, alavancar suas atividades, bem como conhecer e aprimorar novas técnicas, tendências e produtos, além de permitir o conagraçamento da sociedade através das atividades de cultura e lazer.

A denominação do próprio de **ANTÔNIO DA VEIGA BARROS** obedece aos requisitos legais e legislativos para concessão da homenagem.

Quanto ao mérito, é justa e meritória a homenagem póstuma se presta ao saudoso **ANTÔNIO DA VEIGA BARROS**, ao consagrar seu nome em um próprio cuja natureza fez parte de sua história em nossa cidade, de sua vida com dedicação e serviços prestados à Papacaça.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 10 de dezembro de 2025.

Anderson Alan Gomes Vanderley
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Relator

De acordo:

() SIM () NÃO

Francisco Bento Soares
FRANCISCO BENTO SOARES
Presidente

() SIM () NÃO

Josabel Ferreira Tenório Luna
JOSABEL FERREIRA TENÓRIO LUNA
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 008/2025

NÚMERO PROJETO	008/2025
EMENTA:	Ementa: “Denomina de ANTÔNIO DA VEIGA BARROS, à Escola em tempo integral, que está sendo construída no Distrito de Rainha Izabel, deste Município e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereador Francisco Bento Soares
NOME DO RELATOR:	Eliane Ramos Dias de Melo e Anderson Alan Gomes Vanderley
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado por unanimidade

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA DO ACONTECIMENTO
DATA DE ENTRADA DO PROJETO DE LEI:	03/12/2025
DATA DA LEITURA NO PLENÁRIO:	03/12/2025
DATA DE ENCAMINHAMENTO PARA ÀS COMISSÕES:	03/12/2025
DATA DE ENVIO PARA PLENÁRIO	10/12/2025
RESULTADO DA PRIMEIRA VOTAÇÃO	Aprovado por unanimidade
RESULTADO DA SEGUNDA VOTAÇÃO	-